

Câmara Mun. de Marechal Deodoro/AL
Liv. nº 801/2022
Protocolo nº 1.653/2022
EM 25/07/2022
Protocolista



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 25 de julho de 2022.

Mensagem de Lei nº 38 /2022

URGENTE

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

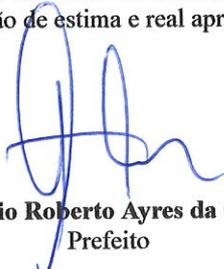
Vimos, por meio desta, apresentar à Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 38 /2022, que acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1388/21, de 29 de julho de 2021, que trata da concessão de incentivos à instalação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, no Município de Marechal Deodoro.

Como se verá, a presente iniciativa visa a priorizar no devido processo seletivo os empreendimentos que gerem mais empregos para a população deodorense, o que, por si só, já constitui plena justificativa para a sua viabilização.

Por fim, solicitamos que seja atribuído regime de **URGÊNCIA** à tramitação legislativa, uma vez que precisamos dar um retorno célere aos empreendedores interessados, o que é típico à dinâmica do meio negocial, adotando, para tanto, as medidas pertinentes, inclusive eventual **convocação de sessão extraordinária**.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 38, de 25 de julho de 2022.

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1388/21, de 29 de julho de 2021, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados o §§§ 4º, 5º e 6º, ao art. 6º, da Lei Municipal nº 1388/21, com o seguinte teor:

“Art. 6º. (...)

§ 4º. Para a seleção de empresas a serem beneficiadas, serão priorizados os projetos que mais gerem empregos diretos, condicionados à contratação de mão de obra local quando disponível.

§ 5º. Nos projetos que contemplem a criação de 200 (duzentos) ou mais postos de trabalho, dos quais o mínimo de 80% (oitenta por cento) deverá ser preenchido por trabalhadores residentes no Município de Marechal Deodoro, também poderá ser pleiteada ao Poder Executivo a construção da estrutura mínima para a instalação do empreendimento, que poderá deferir segundo os mesmos critérios para a concessão dos demais benefícios no que couber.

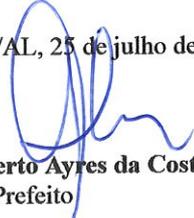
§ 6º. A não contratação do pessoal indicado no projeto selecionado, nos prazos lá previstos, poderá ensejar a perda dos benefícios, nos moldes do § 1º, deste artigo, exceto se devidamente justificado pelas características econômicas incidentes, cuja análise caberá exclusivamente ao Poder Executivo.”

Art. 2º. Fica acrescentado o art. 9º-A, à Lei Municipal nº 1388/21, com o seguinte teor:

“Art. 9º-A. O processo seletivo previsto nesta Lei também se aplica à concessão de benefícios no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Crescimento do Município de Marechal Deodoro – PRODESIN, instituído pela Lei Municipal nº 1358/21, de 07 de janeiro de 2021.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 25 de julho de 2022.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito